



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 090/2025

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 090/2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 090/2025, de autoria do Vereador Samuel Carlos de Souza, que ***"Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal da Formação Profissionalizante" e da outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 090/2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANA MUNICIPAL DA FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a "Semana Municipal da Formação Profissionalizante", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, com o objetivo de promover e valorizar a qualificação profissional nas áreas de Soldagem, Elétrica Industrial, Mecânica Industrial e demais formações oferecidas por instituições locais.

Art. 2º - A Semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A Semana tem por finalidade:

I - estimular a qualificação da população para o mercado de trabalho por meio de cursos profissionalizantes;

II - promover ações que divulguem os cursos, metodologias e oportunidades ofertadas por instituições que valorizam a formação profissionalizante dos jovens e adultos do nosso município;

III - incentivar a inserção de jovens, adultos e trabalhadores em transição de carreira em atividades de capacitação prática e acessível;

IV - estabelecer pontes entre formação, empregabilidade e desenvolvimento econômico local.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 090/2025

Art. 4º - Durante a Semana Municipal da Formação Profissionalizante poderão ser promovidas atividades como:

I - feiras de cursos e oportunidades de emprego;

II - oficinas práticas abertas ao público;

III - palestras e depoimentos de ex-alunos e profissionais da indústria local;

IV - atendimentos de orientação profissional e inscrições para cursos.

Art. 5º - As atividades previstas nesta Lei serão de caráter voluntário e educativo, e a sua realização não acarretará nenhuma despesa ao erário público municipal, devendo contar com apoio de parcerias e do engajamento da sociedade civil local.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

2

Maria da Conceição
VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

Simone do Carmo
VEREADOR SIMONE DO CARMO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 090/2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANA MUNICIPAL DA FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a "Semana Municipal da Formação Profissionalizante", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, com o objetivo de promover e valorizar a qualificação profissional nas áreas de Soldagem, Elétrica Industrial, Mecânica Industrial e demais formações oferecidas por instituições locais.

Art. 2º - A Semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A Semana tem por finalidade:

I - estimular a qualificação da população para o mercado de trabalho, por meio de cursos profissionalizantes;

II - promover ações que divulguem os cursos, metodologias e oportunidades ofertadas por instituições que valorizam a formação profissionalizante dos jovens e adultos do nosso município;

III - incentivar a inserção de jovens, adultos e trabalhadores em transição de carreira em atividades de capacitação prática e acessível;

IV - estabelecer pontes entre formação, empregabilidade e desenvolvimento econômico local.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal da Formação Profissionalizante poderão ser promovidas atividades como:

I - feiras de cursos e oportunidades de emprego;

II - oficinas práticas abertas ao público;

III - palestras e depoimentos de ex-alunos e profissionais da indústria local;

IV - atendimentos de orientação profissional e inscrições para cursos.

Art. 5º - As atividades previstas nesta Lei serão de caráter voluntário e educativo, e a sua realização não acarretará nenhuma despesa ao erário público municipal, devendo contar com apoio de parcerias e do engajamento da sociedade civil local.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -

